



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

LEI MUNICIPAL Nº 880

N.  
Assunto:  
Serviço:

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a contrair empréstimo dentro do esquema operacional ! de aplicação dos recursos do ! PASEP.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Lavras fica autorizada a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ ..... 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP -, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A. .

Art. 2º - O empréstimo se destinará à renovação da frota de veículos e máquinas rodoviárias e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por àquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autoriza



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

Serviço: de capital, em montante suficiente para cobrir o débito, resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações ! decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação:

4.1.3.0-42 - Equipamentos e Instalações

Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - REvogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de junho de 1973.

*Sylvio Dâmaso de Castro*  
Sylvio Dâmaso de Castro

Prefeito Municipal